



SENADO FEDERAL  
Senador PLÍNIO VALÉRIO

**EMENDA Nº 54 - PLENÁRIO**  
(à PEC nº 133, de 2019)

Barcode: SF19360.66895-56

Acrescente-se o seguinte art. 17 à PEC nº 133, de 2019, renumerando-se os seguintes

Art. 17. Fica resguardado ao servidor o direito de migração para o regime de previdência complementar, instituído pela Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, podendo optar, ao invés do benefício especial, por levar suas contribuições vertidas para o regime próprio da União juntamente com a parte patronal, capitalizadas mensalmente pela taxa Selic ou seu antecessor, na forma de títulos públicos federais NTN-B vencíveis na data projetada para sua aposentadoria, com as mesmas taxas ofertadas no mercado.

**JUSTIFICATIVA**

As regras de aposentadoria de servidores públicos, trazidas pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, e pela Proposta de Emenda Constitucional nº 133, de 2019, são extremamente duras, em especial para aqueles próximos a conseguirem esse direito.

Inúmeras mudanças no regime de previdência foram colocadas desde a constituição de 1988, levando a uma instabilidade do sistema, bem como insegurança jurídica.

Tais regras prejudicam sobremaneira aqueles que iniciaram sua contribuição a muito tempo, pois eles não têm mais tempo de vida suficiente para se programar para a aposentadoria, uma vez que realizaram sua programação em cima das regras vigentes no tempo do início de sua carreira.

Por isso, há que se colocar regras de transição para servidores públicos, que, desde 1998, que permitam amenizar o efeito dessa mudança colocada pelo Estado.

Com a Emenda que apresentamos, oportunizamos a migração para o regime complementar de uma forma justa e equilibrada para ambas as partes (Estado e

Assinado em 17/09/19  
pela: 20:28  
Silva, Sabrina  
Sabrina Silva Nascimento  
SLSF/SGM

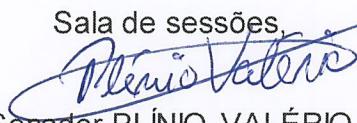




SENADO FEDERAL  
Senador PLÍNIO VALÉRIO

servidor), pois se de um lado a mudança de regime está sendo provocada pelo Estado, de outro o servidor não pode ser prejudicado.

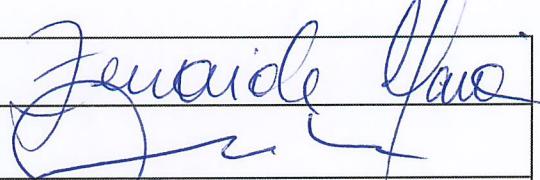
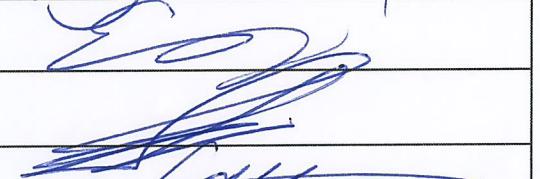
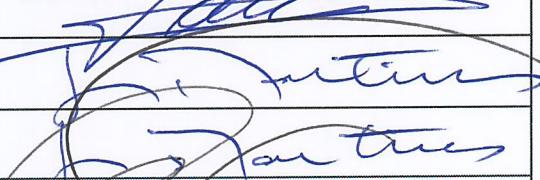
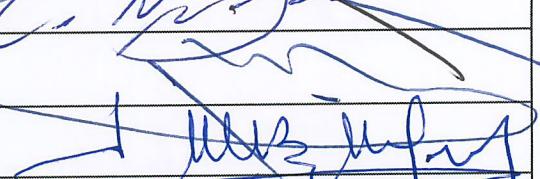
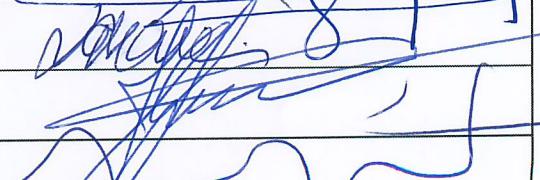
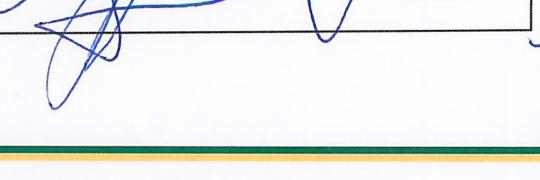
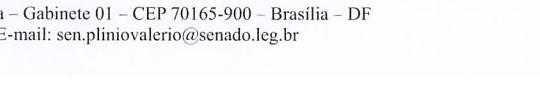
Assim a Emenda mantém as regras de contribuição válidas até o momento, bem como vigente as novas normas, proporcionando apenas uma migração sem que haja enriquecimento sem causa do Estado.

Sala de sessões,  
  
Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/19360.66895-56

Página: 2/3 17/09/2019 17:18:53

c2d181ba12287fe73d2d380d3de6b1a608433ef

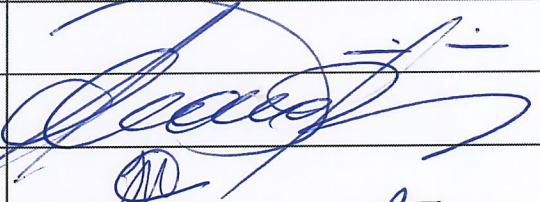
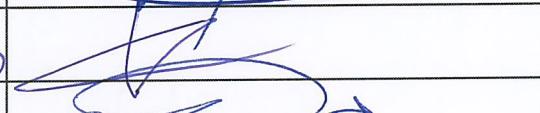
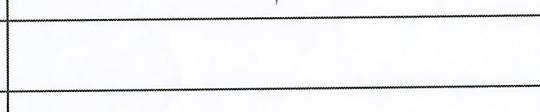
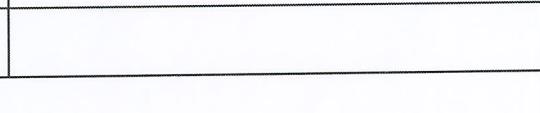
Sen-Benedito	
ACESSO NOS	
Edmundo Góes	
José Geraldo Melo	
Paulo Paim	
WASIER	
rebelo	
WASIER	
AZOCOC	
Moriliza Soares	
Eric Nogueira	
Ronaldo	
WCS BACARETO	
VALLA GOMES	
IZALCI WAD	





SENADO FEDERAL  
Senador PLÍNIO VALÉRIO

rept-00-

KANJRU	
Mailza Gomes	
Maria	
Rogério	
Ángelo	
Jamil	
Carlos Júnior	
Thierry Cardoso	
Inscreve-se o sen	
Flávio Arns	
Horácio Imperatriz	
José Serra	
Wilton Barreto	
OTTÓ Almeida	



SF/19360.66895-56

Página: 3/3 17/09/2019 17:18:53

c2d181ba122287fe73d2d380d3de6b1a60c8433ef

